



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 11807/2026
PLO n.º: 72/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EM SAÚDE DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE DO RIO DOCE. RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS AO NOVO ACORDO RIO DOCE. APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 15, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000. EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei Ordinária n.º 72/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a contratação temporária de profissionais da área da saúde para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à execução do Plano de Ação em Saúde do Município de Linhares, integrante do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, instituído pelo Ministério da Saúde em decorrência do Novo Acordo de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão.

Segundo a Mensagem encaminhada pelo Executivo, as contratações possuem natureza transitória, destinam-se exclusivamente ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação em Saúde e serão custeadas por recursos





financeiros específicos, vinculados ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce, inexistindo previsão de incorporação permanente dessas despesas à folha ordinária do Município.

A instrução processual demonstra que acompanham a proposição:

- ✓ estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- ✓ declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador de despesas;
- ✓ parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal;
- ✓ parecer pela constitucionalidade e legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- ✓ esclarecimentos complementares prestados pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos questionamentos formulados por esta Comissão.

Compete, portanto, à Comissão de Finanças examinar exclusivamente os aspectos relativos à repercussão financeira, orçamentária e fiscal da matéria

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

i. Competência da Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...]

(Grifos nossos).





A presente análise restringe-se, portanto, à verificação da regularidade financeira da proposição, sem adentrar ao exame de constitucionalidade ou de mérito administrativo, matérias já apreciadas pelos órgãos competentes.

ii. Da repercussão orçamentária

A contratação temporária autorizada pelo projeto produzirá despesa pública.

Todavia, diferentemente das despesas permanentes decorrentes da criação de cargos efetivos, verifica-se que a despesa decorre da implementação de programa específico, previamente delimitado temporalmente e financiado mediante recursos vinculados provenientes do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

O impacto financeiro apresentado demonstra custo estimado de:

- **R\$ 1.158.454,14** no exercício de 2026;
- **R\$ 2.780.289,94** no exercício de 2027;
- **R\$ 1.621.835,80** no exercício de 2028,

perfazendo vigência correspondente ao período de execução do Plano de Ação em Saúde.

Observa-se, ainda, que os valores foram calculados considerando remuneração, férias, décimo terceiro salário, encargos patronais, adicional de insalubridade, vale-alimentação e demais encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento, demonstrando planejamento prévio e estimativa compatível com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo Harada¹ (2023), o orçamento público representa instrumento de planejamento governamental e de controle da atividade financeira do Estado, devendo toda despesa pública observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e equilíbrio fiscal.

¹ HARADA, Kiyoshi. *Direito Financeiro e Tributário*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2023.





iii. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n. 101/2000 estabelece que toda criação ou expansão de despesa pública deve ser acompanhada da correspondente estimativa do impacto financeiro e da demonstração de compatibilidade com o planejamento orçamentário.

Nesse aspecto, verifica-se que o processo legislativo foi instruído com:

- ✓ estimativa do impacto financeiro;
- ✓ declaração formal do ordenador de despesas;
- ✓ demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual;
- ✓ compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

A declaração emitida pelo Secretário Municipal de Saúde certifica expressamente que as despesas decorrentes do projeto possuem adequação orçamentária e financeira, serão suportadas por dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde e custeadas por recursos vinculados ao Programa Especial de Saúde do Novo Acordo Rio Doce, observando as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Sob esse aspecto, constata-se que foram observados os mecanismos de planejamento fiscal exigidos pela legislação.

iv. Recursos vinculados

Especial relevância assume o fato de que a proposição não transfere ao Tesouro Municipal a responsabilidade exclusiva pelo custeio das contratações.

O artigo 9º do Projeto de Lei estabelece que as despesas correrão por conta do repasse financeiro vinculado ao Anexo 8 do Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento da Barragem de Fundão.





Os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde reforçam que as contratações estão diretamente vinculadas às ações previamente aprovadas no Plano de Ação em Saúde, sendo financiadas por recursos específicos destinados ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce, inexistindo impacto estrutural permanente sobre a folha de pagamento do Município.

Tal circunstância reduz significativamente os riscos fiscais normalmente associados à expansão de despesas com pessoal, uma vez que a fonte de custeio se encontra previamente definida e vinculada à finalidade específica.

v. Natureza temporária da despesa

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter transitório da despesa.

A contratação terá duração limitada a vinte e quatro meses, correspondente ao período de vigência do Plano de Ação em Saúde, inexistindo criação de cargos efetivos ou ampliação permanente da estrutura administrativa.

Sob a ótica financeira, trata-se de despesa vinculada à execução de política pública temporária, circunstância que reduz os efeitos permanentes sobre o orçamento municipal e preserva o equilíbrio fiscal futuro.

vi. Planejamento e responsabilidade fiscal

O sistema constitucional de finanças públicas estrutura-se sobre os princípios do planejamento, da transparência, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, a apresentação simultânea do estudo de impacto financeiro, da declaração de adequação orçamentária e da indicação da fonte específica de custeio demonstra observância aos instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal, na Lei n. 4.320/1964 e na Lei Complementar n. 101/2000.





Conforme leciona Giacomoni² (2023), a responsabilidade fiscal exige que toda expansão da despesa pública seja precedida de adequado planejamento, identificação da fonte de financiamento e compatibilidade com os instrumentos orçamentários, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Esses requisitos mostram-se atendidos no presente processo.

vii. Aspectos financeiros complementares

A Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que:

- ✓ o Plano de Ação foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ recebeu aprovação das instâncias de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce;
- ✓ as contratações são indispensáveis para execução das ações pactuadas;
- ✓ o Piso Nacional da Enfermagem será integralmente observado mediante a complementação financeira da União;
- ✓ os recursos destinados às contratações possuem vinculação específica e regras próprias de prestação de contas.

Esses elementos reforçam a consistência técnica do planejamento financeiro que fundamenta a proposição.

Por fim, após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, esta Comissão constata que o Projeto de Lei Ordinária n. 72/2026 foi adequadamente instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e indicação expressa da fonte de custeio vinculada ao Programa Especial de Saúde do Novo Acordo Rio Doce, evidenciando compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em observância aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

² GIACOMONI, James. *Orçamento Público*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2023.





A natureza temporária das contratações, aliada ao financiamento por recursos específicos e vinculados, afasta a criação de despesa permanente sem correspondente fonte de custeio, preservando o equilíbrio das contas públicas e atendendo aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência e da boa gestão financeira.

III – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados dois ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 3.** Saúde e Bem-Estar. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. **Meta 3.8** – Atingir cobertura universal de saúde, acesso a medicamentos e serviços essenciais. **Meta 3.d:** Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde;
- **Objetivo 16.** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e **Meta 16.7** – garantir a tomada de decisão inclusiva e representativa em todos os níveis.

IV – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIABILIDADE do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 27 de julho de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **9A38868A73291C1508F0A6804E4546CEB8ABEC1778B72B52CE58F8AADBF83E70**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **86A2584B0D49EA00AC2D978D628E32FECDD5C3465E4281B4441B120A7F34E3C2**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **29/07/2026 13:13**

Checksum: **1F31A79ADF51CB0E9E9B8234BA36CB05D49E945A8B75594AE1E5D1FCD540FDD4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.